



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## LEI N.º 2.171, DE 11 DE AGOSTO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE POMPÉIA - ACE E SINDICATO RURAL DE POMPEIA - SRP, VISANDO A INSTALAÇÃO DO POSTO SEBRAE-SP DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR - PAE.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Associação Comercial e Empresarial de Pompéia - ACE e Sindicato Rural de Pompéia - SRP, visando a instalação do Posto SEBRAE-SP de Atendimento ao Empreendedor - PAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio para as adequações e ajustes necessários para a consecução de suas finalidades.

ARTIGO 2.º - O local de funcionamento do PAE será na ACE e contará com dois funcionários recrutados pelos conveniados e apresentados para seleção final pelo SEBRAE-SP.

ARTIGO 3.º - A contratação dos recursos humanos será de responsabilidade da ACE que arcará com o custeio do primeiro funcionário.

ARTIGO 4.º - O Município arcará com o custeio do segundo funcionário, cartuchos de impressoras, material de limpeza e de consumo e a disponibilização de um microcomputador.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros à ACE necessários ao custeio do segundo funcionário;

§ 2.º - Por custeio do funcionário entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e todos os demais encargos trabalhistas e previdenciárias.

ARTIGO 5.º - A infra-estrutura, salas e equipamentos para eventos e cursos, quando necessários, serão disponibilizados pela ACE.

ARTIGO 6.º - A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE/SP, sendo que a execução e orientação administrativa serão de responsabilidade do Município, ACE e SRP.

ARTIGO 7.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 11 de agosto de 2006; 77.º da Fundação e 67.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
afixada e publicada no lugar público de costume  
no dia 11 de agosto de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais

